

# PREFEITURA DO SETOR COMERCIAL NORTE

## E S T A T U T O

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - Fica constituída a associação denominada Prefeitura do Setor Comercial Norte, com sede e foro do SCN Qd. 01 Bl. C nº 85 Sobreloja - Edifício Brasília Trade Center CEP: 70.711-902 Brasília, Distrito Federal, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada e de caráter eminentemente comunitário, cultural e social, visando a integração e representatividade dos condomínios e edifícios comerciais, pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades públicas.

### CAPITULO II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - A Prefeitura tem por finalidade:

I - representar a comunidade do Setor Comercial Norte junto ao Governo do Distrito Federal, Câmara Legislativa, Órgãos Públicos e entidades privadas, visando à melhoria da qualidade de vida, dos interesses comerciais e das atividades exercidas por seus condôminos, cabendo-lhe especificamente:

- a) identificar, com o auxílio dos síndicos, problemas da comunidade e promover-lhes a solução interagindo com os órgãos competentes;
- b) participar da elaboração e implementação de políticas públicas;
- c) apoiar e promover iniciativas para a organização social e comunitária.
- d) empregar esforços para dispor aos usuários dos associados melhor acesso ao comércio e aos serviços oferecidos por seus condôminos.

II - Promover o conagraçamento de natureza comercial e cultural dos condôminos, comerciantes e prestadores de serviços do Setor Comercial Norte;

III - Zelar, em articulação com os órgãos e autoridades competentes, pelo trânsito, urbanismo, áreas públicas, limpeza, saúde, educação, iluminação e segurança, entre outros, visando ao interesse da comunidade e dos usuários do setor.

IV - Zelar e defender o tombamento de Brasília como patrimônio cultural da humanidade, preservando-a e fazendo gestões para disseminar a importância da preservação de Brasília.

V- Fazer gestões para a melhoria constante da qualidade de vida e conforto da população brasileira de forma harmônica com as atividades produtivas no âmbito do Setor Comercial Norte.

VI - Integrar-se com as demais prefeituras da Asa Norte e com o Conselho Comunitário da Asa Norte visando articulação conjunta de ações de interesses comuns.

VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia participativa e outros valores universais.

**Parágrafo Único** – Sob nenhuma hipótese serão incentivadas atividades de natureza político-partidária e/ou religiosa.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Prefeitura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo, sendo vedada sua utilização para a prática de política partidária ou religiosa.

**Parágrafo Único** – Para cumprir suas finalidades a Prefeitura atuará executando direta, ou indiretamente projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - A Prefeitura poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 5º** - Poderão associar-se à Prefeitura do Setor Comercial Norte, edifícios e condomínios comerciais, comerciantes, profissionais liberais e condôminos, que formalizem seu pedido de associação, desde que legalmente estabelecidos no Setor Comercial Norte.

**Art. 6º** - No ato da associação deverão ser fornecidos à Prefeitura:

- a) Formulário do pedido de associação preenchido e assinado, com mais dois associados que servirão de testemunhas, declarando que o faz livremente e por sua própria iniciativa.
- b) Cópia dos atos constitutivos da entidade postulante e suas respectivas alterações, devidamente registrados no competente cartório, quando condomínio ou edifício comercial;
- c) Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência, quando profissional liberal ou pessoa física e certidões negativas da Justiça Federal e do Cartório de Distribuição do Distrito Federal, relativas a protestos e ações cíveis e criminais.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado, nos termos deste estatuto, assinar o livro da associação.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e indicar candidatos para comporem chapas aos cargos eletivos da Prefeitura;
- b) Participar das reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Compôr Grupos de Trabalho instituídos pelo Diretor Presidente;
- d) Examinar, os livros e arquivos da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo Fiscal e pedir esclarecimentos ao Diretor Presidente;
- e) Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários;
- f) Participar das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela Prefeitura;

g) Convocar Assembléias, na forma deste Estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Pugnar pelo cumprimento das finalidades da Prefeitura;
- c) Participar das reuniões e assembléias;
- d) Manter em dia as contribuições à Prefeitura;
- e) Manter o bom nível das discussões nas reuniões ordinárias e Assembléias Gerais.

**Art. 9º** - A demissão do associado ocorrerá unicamente a seu pedido escrito, formalmente dirigido à Diretoria Executiva e não poderá ser negado.

**Art. 10** – A eliminação do associado ocorrerá em virtude de infração de lei, do Estatuto, do Regimento Interno quando houver e das Resoluções, e se dará por decisão da Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito, através de cópia autêntica da decisão, que será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva poderá eliminar o associado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da prefeitura;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas com a prefeitura ou deixar de realizar as operações que constituem seu objetivo social;

**Parágrafo 2º** - Da eliminação, cabe recurso no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação da eliminação, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral, caso o futuro Regimento Interno não estabeleça outro procedimento.

**Art. 11** – A exclusão do associado ocorrerá:

- a) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na prefeitura;

- b) por inadimplência por falta de pagamento de 03 (três) parcelas de qualquer contribuição definida pela prefeitura.

**Art. 12** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, este não terá direito a qualquer restituição.

**Parágrafo Único** – No caso de readmissão do associado este pagará à vista e atualizado os valores que por ventura tenha inadimplido junto à prefeitura, por ocasião de seu desligamento.

**Art. 13** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Prefeitura.

## **CAPITULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 14** - A Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

**Art. 15** – A Prefeitura adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16** - A Assembléia Geral é órgão soberano de da Prefeitura, se compõe dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou por representantes regularmente constituídos, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

**Art. 17** - Compete a Assembléia Geral:

- I - destituir a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - decidir sobre reformas do estatuto na forma do art. 62 ;
- III - decidir sobre a extinção da Prefeitura nos termos do art. 67;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar o calendário anual de reuniões;
- VII - deliberar acerca das contribuições mensais de seus associados;
- VIII - instalar comissão eleitoral para conduzir o processo eletivo, nos termos deste Estatuto;
- IX - recompor o quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal, sempre que se fizer necessário, nos termos do artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 18** – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a cada ano no mês de março, competindo-lhe privativamente:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Consultivo e Fiscal;
- III - aprovar a proposta de programação anual da Prefeitura, submetida pela Diretoria Executiva.
- IV - eleger e dar posse à nova Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo e ao Fiscal e Conselho Comunitário.

**Art. 19** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Diretor Presidente;
- II - por 1/3 da Diretoria Executiva;

- III - pelo Conselho Consultivo e Fiscal;
- IV - pelo requerimento de 1/5 de seus associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral será convocada por meio de edital enviado aos Associados, pelo correio, por meio eletrônico e/ou por comunicado fixado nos murais dos condomínios com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**Art. 20** - O Edital de convocação das Assembléias Gerais deverá conter:

- a) a indicação, em resumo, da ordem do dia, a data, hora e local da Assembléia, além da assinatura de quem as convocar;
- b) a fixação do horário em que se realizará a Assembléia em primeira e em segunda convocação, mediando entre ambas o intervalo de 30 (trinta) minutos;
- c) o acompanhamento, em caso de Assembléia Geral Ordinária, de cópias do relatório bienal e das contas da Diretoria Executiva.

**Art. 21** - Para a instalação das Assembléias Gerais exigir-se-á em primeira convocação, a presença, no mínimo, da metade, mais um, dos Associados em situação de regularidade com a Prefeitura e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associados em situação de regularidade com a Prefeitura.

**Art. 22** - Os Associados, ou representantes de edifícios e condomínios comerciais que comparecerem às Assembléias Gerais aporão suas assinaturas no “Livro de Presenças”.

**Art. 23** - As decisões das Assembléias Gerais, salvo disposição em contrário deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos Associados ou representantes de edifícios e condomínios comerciais presentes, com direito a voto.

**Parágrafo único** - Por decisão da Assembléia, a votação poderá ser secreta.

**Art. 24** - Das Assembléias Gerais e reuniões serão lavradas Atas, em livros próprios, abertos, encerrados e rubricados pelo Diretor Presidente, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 25** - A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, coincidente com os exercícios administrativo e financeiro da Prefeitura, admitida uma reeleição.

**Art. 26** - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros: Prefeito; Vice-Prefeito; 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo único** – A Prefeitura poderá, a critério da Assembléia, remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 27** – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e de membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo e Fiscal serão síndicos e/ou representantes legais dos edifícios comerciais do Setor Comercial Norte.

**Parágrafo único** - Não havendo número de pessoas suficientes para o preenchimento dos cargos poderão ser indicados, além de síndicos e/ou representantes legais dos edifícios, proprietários de imóveis no Setor Comercial Norte.

**Art. 28** - O Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal perderá o mandato ao transferir, em definitivo, sua instalações do Setor Comercial Norte de Brasília/DF.

**Art. 29** - Os Membros da Diretoria Executiva terão de afastar-se das funções da Prefeitura ao candidatarem-se a cargo eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, no mínimo 90 dias antes das eleições, podendo reassumir em caso de insucesso.

**Art. 30** - O Diretor que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ou Assembléias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá sua condição de membro componente da Diretoria Executiva, devendo ser afastado e declarada a vacância do cargo

pelos demais Diretores, procedendo-se à escolha de seu substituto, na forma do artigo 27 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - O mesmo se aplica aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal em relação às suas reuniões convocadas pelo seu presidente, por dois titulares ou suplentes.

**Art. 31** - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva antes de findar o mandato, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – Tratando-se de vacância de cargo e se o fato ocorrer até o primeiro ano do mandato, a Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, escolherá o substituto.

II – Se a vacância ocorrer após o prazo de um ano de mandato, ou em caso de afastamento temporário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, substituir-se-ão mutuamente, acumulando as competências. O mesmo se dará entre o 1º e 2º Secretário, e o Tesoureiro.

**Art. 32** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de plano anual de atividades da Prefeitura;
- b) executar o plano anual de atividades da Prefeitura;
- c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- d) apurar as infrações regimentais cometidas pelos Associados, por intermédio de seus representantes, previstas neste Estatuto, estabelecendo as sanções suficientes para coibir atos que contrariem os propósitos e ideais da Prefeitura ou que sejam considerados incompatíveis com o movimento comunitário, cabendo à Assembléia julgar em grau de recurso.

**Art. 33** - Compete ao Prefeito:

- a) representar a Prefeitura do Setor Comercial Norte, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou designar prepostos;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO e outros instrumentos aprovados;
- c) convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal, e Conselho Comunitário;

- d) presidir as reuniões ordinárias e Assembléias Gerais da Prefeitura;
- e) assinar, em conjunto com o Secretário, as atas das reuniões ordinárias;
- f) receber, organizar e levar ao plenário, para discussão, as proposições, resoluções, pareceres técnicos e as iniciativas tomadas pela Prefeitura;
- g) Pleitear, junto aos órgãos competentes, a autorização para realizar melhorias e benfeitorias de interesse da comunidade;
- h) abrir e movimentar contas bancárias, bem como decidir pela aplicação dos fundos da Prefeitura, juntamente com o Tesoureiro;
- i) apresentar às autoridades competentes as reivindicações aprovadas em reuniões e Assembléias Gerais;
- j) Prestar a qualquer momento, contas de suas atividades aos Associados;
- k) Participar ao Conselho Consultivo e Fiscal suas ausências por períodos superiores a 30 (trinta) dias;
- l) Autorizar a aquisição e/ou locação de bens necessários à Prefeitura;
- m) Autorizar a admissão e demissão de pessoal necessário ao cumprimento das atividades inerentes à Prefeitura assim como fixar níveis salariais e critérios de reajustes, pagamentos e de quaisquer gratificações ou vantagens, submetendo-os à apreciação do Conselho Consultivo e Fiscal.

**Art. 34** - Compete ao Vice-Prefeito:

- a) substituir o Prefeito em seus impedimentos, afastamentos ou renúncia, observado o disposto no artigo 27 deste Estatuto;
- b) auxiliar o Prefeito no desempenho de suas atribuições e a Diretoria Executiva em tudo o que se fizer necessário;
- c) realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Prefeito ou pela Assembléia Geral.

**Art. 35** – Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as Assembléias e reuniões da Prefeitura, e redigir suas atas;
- b) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou renúncia, observado o disposto no artigo 27 deste Estatuto;
- c) redigir a correspondência da Prefeitura;

- d) dar ciência aos Associados, do resultado das Assembléias e reuniões, bem como assuntos de maior relevo;
- e) promover a leitura das atas das reuniões e Assembléias Gerais da Prefeitura;
- f) coordenar o trabalho administrativo e manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação da Prefeitura;
- g) manter atualizado o cadastro dos associados;
- h) realizar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Prefeito;

**Art. 36 – Compete ao 2º Secretário**

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, afastamentos ou renúncia, observando o disposto no artigo 27 deste Estatuto;
- b) Auxiliar o Secretário no desempenho de suas obrigações e a Diretoria Executiva em tudo o que se fizer necessário;
- c) Realizar outras atividades que lhe foram designadas pelo Prefeito ou pela Assembléia Geral;
- d) auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva em suas atribuições.

**Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Prefeitura;
- b) pagar as despesas da Prefeitura;
- c) proceder aplicações de recursos excedentes;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- e) apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal a escrituração da Prefeitura, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

- h) substituir os Secretários em seus impedimentos, afastamentos ou renúncia, observado o disposto no artigo 27 deste Estatuto;
- i) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente, bem como assessorá-lo na escolha da aplicação financeira dos fundos da Prefeitura;
- j) assinar, em conjunto com o Prefeito, prestação de contas, balancetes, demonstrativos econômico-financeiros e cheques;
- k) proceder à arrecadação de recursos financeiros para a Prefeitura;
- l) apresentar balancetes mensais, a cada três meses, e relatório financeiro à Assembléia Geral ao final de cada exercício;
- m) realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Prefeito;
- n) auxiliar os demais dirigentes em suas atribuições.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL**

**Art. 38** – O Conselho Consultivo e Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral entre os síndicos dos condomínios do setor.

§ 1º O mandato do Conselho Consultivo e Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 2º Só será admitida a reeleição de 02 (dois) dos Conselheiros titulares.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal escolherão, entre seus componentes titulares, o Presidente.

§ 4º Os suplentes substituirão, na ordem constante da chapa inscrita nas eleições, os membros titulares em seus impedimentos ou renúncia.

§ 5º Se por renúncia ou afastamento definitivo de membros titulares e suplentes restarem menos de três, poderá ser indicado pelo Prefeito novos membros para o preenchimento dos cargos dos membros faltantes.

§ 6º As reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão convocadas pelo seu presidente ou pelo prefeito e deverão ter sempre a presença de 03 (três) membros. Quando um dos titulares não puder comparecer, será convocado um suplente.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Prefeitura;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- c) requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Prefeitura;
- d) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente assembleia geral, na forma deste Estatuto;
- f) agir coletivamente e auxiliar a Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da Prefeitura;
- g) Interpretar o presente ESTATUTO e decidir sobre os casos omissos.

## **CAPITULO VIII**

### **CONSELHO COMUNITÁRIO**

**Art. 40** - O Conselho Comunitário é composto por 6 (seis) representantes de notória experiência e representatividade escolhidos em Assembleia Geral dentre os condôminos dos edifícios comerciais do Setor Comercial Norte, associados à Prefeitura, efetivos, em dia com suas obrigações sociais e/ou representantes indicados por entidades, instituições ou órgãos públicos.

§ 1º- o mandato do Conselho Comunitário será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Art. 41** – Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Prefeitura;

c) Conhecer, apreciar e julgar qualquer reclamação dos associados encaminhando-as à Diretoria Executiva;

d) Decidir sobre o valor da contribuição mensal a ser paga por cada associado, assim como critério de reajuste, de forma a fazer face ao programa de trabalho da Prefeitura;

e) Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do plano anual de atividades da prefeitura.

**Art. 42** – Após a eleição dos integrantes do Conselho Comunitário, os membros reunir-se-ão de forma independente e autônoma, pelo menos 1 (uma) vez bimestralmente.

**Art. 43** - O Presidente do Conselho Comunitário será eleito em reunião, dentre seus membros eleitos.

**Art. 44** - É gratuito o exercício das atribuições dos membros do Conselho Comunitário bem como da remuneração do cargo exercido pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 45** - Os recursos financeiros necessários à manutenção e investimentos da Prefeitura serão obtidos por:

- I - contribuição dos associados;
- II - rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para o financiamentos de projetos na sua área de atuação.
- V - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros disponíveis excedentes deverão ser investidos em aplicações que melhor atendam aos interesses da Prefeitura, visando proteger seu patrimônio financeiro de quaisquer oscilações e/ou desvalorização inflacionária e obter rendimentos financeiros, se for o caso.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 46** – O patrimônio da Prefeitura será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 47** – No caso de dissolução da Prefeitura, todo seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a critério da Assembléia Geral que deliberar acerca de sua dissolução.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 48** – A prestação de contas da Prefeitura observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Conselho, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 49** – As eleições realizar-se-ão bienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, sob a condução da Comissão Eleitoral, podendo a chapa sagrar-se vencedora:

- a) por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita;
- b) por maioria simples de votos dos Associados, quando houver mais de uma chapa inscrita;
- c) caso a atual diretoria executiva já esteja ao final de seu segundo mandato e não haja a inscrição de chapa, admitir-se-á, excepcionalmente, a continuidade da diretoria em exercício;
- d) serão aceitos votos por procuração;
- e) o voto será pessoal, individual e secreto, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 50** - A votação destina-se a eleger chapa completa, integrada por 07 (sete) Diretores Executivos, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes do Conselho Consultivo e Fiscal.

- a) Um candidato não poderá integrar mais de uma chapa;
- b) poderá concorrer aos cargos eletivos da Prefeitura o indicado pela entidade associada, adimplente com suas contribuições, prioritariamente síndicos e/ou representantes de edifícios comerciais do Setor Comercial Norte;
- c) as chapas deverão ser representativas da comunidade do Setor Comercial Norte, sendo vedada a participação de mais de três candidatos de um mesmo condomínio.

**Art. 51** – As eleições deverão ser convocadas pelo Prefeito até 30 de setembro do ano do pleito, por Edital de Convocação divulgado a todos os associados pelos meios de comunicação de que dispuser a Prefeitura.

**Parágrafo único** - No caso de o Prefeito e ou seu substituto legal não convocar as eleições no prazo previsto, caberá ao Conselho Consultivo e Fiscal convocá-las. Caso isso não se verifique, as eleições poderão ser convocadas em Assembléia Geral de Associados, reunida extraordinariamente para essa finalidade.

**Art. 52** – O Edital de Convocação das eleições deverá conter:

- a) o nome dos integrantes da Comissão Eleitoral encarregada da realização das eleições;
- b) local e horários de inscrição das chapas;
- c) prazo para apresentação de chapas;
- d) local onde será instalada a seção eleitoral;
- e) data das eleições;
- f) hora do início e término da votação;
- g) hora e local da apuração do pleito.

**Art. 53** – A Comissão Eleitoral será composta de 1 (um) Presidente e de 2 (dois) secretários.

**Parágrafo único** - Somente comerciantes e/ou prestadores de serviços regularmente instalados no setor comercial norte poderão ser designados para compor a comissão eleitoral.

**Art. 54** – A inscrição de cada chapa deverá ser formalizada em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral até 25 de outubro do ano do pleito.

**Art. 55** – Poderão votar nas eleições todos os Associados ou representantes de entidade associada adimplente com suas contribuições.

**Art. 56** - São candidatos naturais aos cargos eletivos da Prefeitura, os titulares de quaisquer cargos das entidades associadas que atendam aos requisitos de candidatura.

**Parágrafo único.** Além dos candidatos naturais, os associados poderão indicar outros candidatos da comunidade que participem do movimento comunitário e que sejam estabelecidos no Setor Comercial Norte.

**Art. 57-** Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral.

**Art. 58** – A contagem dos votos e a apuração serão feitas logo após o término do horário de votação, sendo consignado o resultado na própria ata de eleição.

**Art. 59** – Em caso de empate de votos válidos, terá preferência:

- a) em primeiro lugar, a chapa cujo candidato à Prefeito computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;
- b) depois, a chapa cujo candidato à Prefeito representar um associado com mais tempo de associação junto à Prefeitura.

**Art. 60** – A posse se dará no 1º dia útil do ano.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos membros eleitos dos Órgãos da Prefeitura coincidirão obrigatoriamente com os exercícios administrativo e financeiro da Prefeitura, assim considerando os períodos entre 01 de dezembro a 30 de novembro do ano seguinte.

**Art. 61** – Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias após as eleições, pelo candidato a Prefeito da chapa que se sentir prejudicada.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias úteis para estudar o recurso e emitir parecer.

§ 2º Indeferido o recurso, caberá, em último grau, recurso à Assembléia Geral, interposto em até 05 (cinco) dias a contar da data da ciência do indeferimento.

**Art. 62** – Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão marcadas, nos termos deste Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo nas suas funções todos os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal anterior.

**Art. 63** – Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral por 30 (trinta) dias após as eleições, ou por tempo superior, caso tenha sido impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

**Art. 64** – Caberá à Comissão Eleitoral baixar as normas complementares para a realização das eleições, bem como dirimir dúvidas sobre casos omissos; apreciar recursos e tomar todas as medidas necessárias para assegurar a lisura e o funcionamento adequado do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65** – O presente Estatuto, sujeita todos os associados, podendo ser modificado pelo voto de pelo menos 2/3 dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 66** - Os exercícios fiscal e social terão início e término coincidentes com o mandato do Prefeito.

**Art. 67** - O primeiro mandato do Prefeito iniciar-se-á em 06 de dezembro de 2005 e terminará em 31/12/2007.

**Art. 68** - Excepcionalmente para a primeira eleição, poderão concorrer os síndicos, representantes de condomínios e edifícios comerciais, prestadores de serviços e comerciantes regularmente estabelecidos no Setor Comercial Norte.

**Art. 69** - A primeira eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Fiscal, e do Conselho Comunitário, será realizada durante a Assembléia Geral da Prefeitura do Setor Comercial Norte.

**Art. 70** – A Prefeitura somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 71** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, pelas leis que regem a matéria e pela jurisprudência pertinente.

**Art. 72** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e será registrado no Cartório de Registro de Documentos.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

---

CONDOMÍNIO do Edifício Number One

---

CONDOMÍNIO do Edifício Brasília Trade Center

---

CONDOMÍNIO do Edifício Central Park

---

CONDOMÍNIO do Edifício America Office Tower

---

CONDOMÍNIO do Edifício Corporate Financial

---

CONDOMÍNIO do Centro Empresarial Liberty Mall

---

CONDOMÍNIO do Edifício Porto Seguro

---

CONDOMÍNIO do Edifício da Embratur

---

CONDOMÍNIO do Edifício Sul América

---

CONDOMÍNIO do Centro Empresarial Varig

---

ADVOGADO